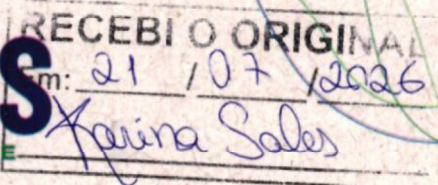




GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE



LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 250/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A – UTE Manaquiri

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3111-5111

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2401

PROCESSO Nº: 026527/2025-88

ATIVIDADE: Produção de energia termoeletrica que utiliza óleo combustível como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 354, km 04, Estrada do Município de Manaquiri-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE Manaquiri, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 14,502 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 250/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 026527/2025-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos (MTR), emitidos via SINIR.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência (PAE) e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF), emitido pelo IBAMA.
12. Manter atualizado o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG), emitido pela ANEEL, informando a este IPAAM qualquer alteração ou atualização na potência instalada do empreendimento.
13. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/90, NBR 10151:2019 e demais normas pertinentes.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **30 (trinta) dias**, o Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou Documento de Descaracterização do Imóvel, conforme Art. 19 da Lei Nº 12.651/2012
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **60 (sessenta) dias**, o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG), emitido pela ANEEL, com a **potência atualizada**.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **180 (cento e vinte) dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de ação para adequação dos parâmetros de emissões atmosféricas, acompanhado do cronograma de execução, registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração.
 - b) Projeto de redução de ruídos e emissões acústicas, em conformidade com a Resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração.
18. Realizar e apresentar o monitoramento **semestral** das **emissões atmosféricas** oriundas da atividade da empresa, de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/11, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste órgão, contendo a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada. Devem ser monitorados, no mínimo, os seguintes parâmetros: **MP, NO₂ e SO₂**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
19. Realizar e apresentar o monitoramento **semestral** dos níveis de **ruídos e controle acústico (diurno e noturno)**, conforme a Resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
20. Realizar e apresentar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do **Sistema Separador de Água e Óleo (SAO)**, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na saída do sistema. Os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos deverão indicar **no mínimo** os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes, materiais sedimentáveis e fenóis**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
21. Dar destinação adequada à borra oriunda do **Sistema Separador Água e Óleo (SAO)**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este IPAAM registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
22. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de manutenção/limpeza que deverá ser realizada no Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), acompanhado de registro fotográfico, certificado de manutenção e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
 - b) Relatório de Controle de Processos Erosivos, com apresentação dos serviços executados, resultados obtidos, cronograma e informações pertinentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - c) Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF), expedido pelo IBAMA.
23. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Relatório de manutenção preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenções realizados na Subestação.
 - c) Projeto completo do empreendimento com potência instalada atualizada, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo: Planta baixa e de situação, Arranjo geral e Diagrama Unifilar.
 - d) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, em ordem cronológica, emitidos via SINIR.
 - e) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa/sumidouro), realizado por empresa licenciada neste Instituto.
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado.
 - g) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - h) Plano de Atendimento de Emergência/Contingência (PAE) atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.